

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

**PROCESSO SEI Nº: 8710.2026/0000094-0**

**OBJETO:** O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, para a celebração de parcerias institucionais com a Agência São Paulo de Desenvolvimento (ADE SAMPÁ), mediante aporte de recursos financeiros, bens ou serviços, sob a forma de patrocínio, apoio institucional ou publicidade institucional, com contrapartidas previamente definidas. As propostas devem estar alinhadas a iniciativas da Agência e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município de São Paulo, com ênfase em inovação, empreendedorismo e economia criativa, observando a Lei Municipal nº 15.838, de 04 de julho de 2013 (com redação atualizada pela Lei nº 18.214/2024), o Estatuto Social ratificado pelo Decreto nº 54.661/2013 e o Regulamento Interno de Compras, Contratações, Aliações e Parcerias (RICCAP) e suas normas complementares.

**PREÂMBULO:** A Agência São Paulo de Desenvolvimento, ADE SAMPÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de interesse coletivo e utilidade pública, instituída pela Lei Municipal nº 15.838, de 04 de julho de 2013, e regulamentada pelo Decreto nº 54.661, de 05 de dezembro de 2013, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, 11º andar, Centro, São Paulo, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 21.154.061/0001-83, torna público que receberá, até 18 de dezembro de 2026, propostas de pessoas jurídicas interessadas na celebração de parcerias institucionais, com aporte de recursos financeiros, bens ou serviços, na forma de patrocínio, apoio institucional ou publicidade institucional, com contrapartidas previamente definidas, destinadas a viabilizar projetos, cursos, capacitações, eventos e demais serviços oferecidos pela ADE SAMPÁ, no exercício de sua prerrogativa legal de captação de recursos.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Sua fundamentação decorre da Lei Municipal nº 15.838/2013, com as alterações promovidas pelas Leis nº 18.064/2023 e nº 18.214/2024, bem como do Estatuto Social ratificado pelo Decreto Municipal nº 54.661/2013, e a condução do certame e a execução das parcerias obedecem ao Regulamento Interno de Compras, Contratações, Aliações e Parcerias (RICCAP), aprovado em 14 de maio de 2025, e às respectivas Normas Complementares, em especial a Norma Complementar nº 01 (Procedimentos Operacionais para Contratação) e a Norma Complementar nº 03 (Parcerias), que disciplinam a seleção, a formalização e a fiscalização dos ajustes, com ou sem transferência de recursos, aplicando-se ainda as regras de proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e as diretrizes de conformidade e integridade que orientam as relações institucionais da Agência.

As informações relativas a este Edital serão divulgadas por meio do sítio eletrônico [www.adesampa.com.br/adeeditais](http://www.adesampa.com.br/adeeditais).

## ÍNDICE

1. DO OBJETIVO.....	4
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	5
4. DA ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO.....	7
5. DA FORMALIZAÇÃO E DO INSTRUMENTO JURÍDICO.....	8
6. DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E COMPROVAÇÃO DAS ENTREGAS.....	9
7. DA RESCISÃO.....	10
ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL.....	14
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.....	14
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.....	15
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.....	15
CLÁUSULA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL.....	16
CLÁUSULA QUINTA – DO USO DE IMAGEM.....	16
CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).....	17
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REPASSES FINANCEIROS/FORNECIMENTO DE SERVIÇOS	17
CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.....	18
CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.....	18
CLÁUSULA DÉCIMA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PESSOAL.....	19
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ANTICORRUPÇÃO.....	19
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.....	20
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
ANEXO II – MINUTA DE CARTA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.....	23
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO E DO OBJETO.....	23
PLANEJAMENTO OPERACIONAL.....	23
DETALHAMENTO DO APORTE (MEMÓRIA DE CÁLCULO).....	24

**DECLARAÇÕES FINAIS..... 24**

## 1. DO OBJETIVO

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo a prospecção e seleção de parceiros interessados em atuar junto à Agência por meio do aporte de recursos financeiros, bens ou serviços, destinados a viabilizar a execução de programas, projetos e eventos, bem como o suporte às atividades finalísticas de fomento ao desenvolvimento econômico, social, sustentável e urbano do Município de São Paulo.
- 1.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas selecionadas nos termos deste Edital celebrarão Termo de Parceria Institucional com a ADE SAMPA, nos moldes do artigo 4º da Lei nº 15.838, de 04 de julho de 2013, no qual serão formalmente estabelecidas as contrapartidas institucionais, incluindo, de forma específica, a inserção do nome e/ou marca do(s) parceiro(s) nos materiais relacionados à promoção, divulgação e programação dos projetos, eventos ou atividades realizados pela Agência, bem como as demais condições pactuadas entre as Partes para a plena viabilização do patrocínio.
- 1.3. Os recursos captados no âmbito deste Edital de Chamamento, constituirão receitas próprias da ADE SAMPA, nos termos dos artigos 5º e 7º da Lei Municipal nº 15.838/2013, atualizada pela Lei nº 18.214/2024, sendo aplicados exclusivamente na manutenção e expansão de suas atividades institucionais, em conformidade com os Decretos Municipais nºs 54.569/2013 e 54.661/2013.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que comprovem possuir capacidade técnica e econômico-financeira compatível com o objeto e a magnitude do aporte proposto. A comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária é condição indispensável para a celebração do ajuste, devendo ser mantida durante toda a execução da parceria.

- 2.2.** Admite-se a participação de proponentes em rede ou consórcio, sem limitação ao número de integrantes, desde que apresentem compromisso formal de participação conjunta indicando a pessoa jurídica líder responsável pela celebração do ajuste e pelo cumprimento das obrigações perante a Agência. A proposta deve detalhar individualmente os aportes e as responsabilidades de cada participante, que responderão solidariamente pelos atos praticados em todas as fases da parceria. Uma vez apresentada a proposta, a composição do grupo de empresas não poderá ser alterada sem a prévia e expressa anuência da ADE SAMPÁ.
- 2.3.** Não serão admitidas propostas de parceria ou apoio institucional que estejam em desacordo com os valores institucionais da ADE SAMPÁ, princípios éticos, ou que possam comprometer a reputação e a imagem da Agência.
- 2.4.** É vedada a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas que possuam vínculos com a estrutura da Agência, incluindo membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como seus empregados e parentes até o terceiro grau civil. A restrição aplica-se também a empresas com ex-membros ou ex-empregados da ADE SAMPÁ em seus quadros antes de 180 dias do desligamento. Não poderão participar, ainda, entidades inadimplentes com obrigações pactuadas anteriormente junto à Agência ou que possuam sanções impeditivas de licitar ou contratar com o Poder Público.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 3.1.** As propostas de parceria, inclusive as de caráter espontâneo, podem ser apresentadas à ADE SAMPÁ a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, mediante solicitação formal e envio eletrônico para o e-mail:[juridico@adesampa.com.br](mailto:juridico@adesampa.com.br), devendo conter, obrigatoriamente, o nome do projeto, a identificação completa do proponente e de seus

responsáveis e a descrição clara do objeto, em consonância com as finalidades da Agência.

- 3.2. A solicitação deverá incluir a justificativa do projeto, a indicação do público-alvo, os prazos, os resultados esperados, a memória de cálculo, o cronograma de execução, a caracterização dos interesses recíprocos, a demonstração de aderência à estratégia institucional e a descrição das atividades e da forma de execução.
- 3.3. A submissão deve ser acompanhada da documentação de habilitação jurídica e fiscal, conforme a natureza do proponente:
  - 3.3.1. **Para Pessoas Jurídicas:** Cópias do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado; ato de nomeação dos administradores; comprovante de inscrição no CNPJ; provas de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; prova de regularidade do FGTS; CNDT e Comprovante de Inexistência de Registros no CADIN Municipal/SP.
  - 3.3.2. **Para Pessoas Físicas:** Cópia de documento de identidade oficial com foto (RG, CNH ou Carteira de Identidade Profissional); Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias); Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários e Imobiliários do Município de domicílio do proponente; e Comprovante de Inexistência de Registros no CADIN Municipal/SP.
- 3.4. No caso de proponentes estrangeiras, a habilitação restringe-se aos atos constitutivos ou documentos equivalentes de seu país de origem, sendo dispensada a comprovação de regularidade fiscal perante o fisco brasileiro. A ADE SAMPA poderá solicitar informações complementares a qualquer tempo para instrução da análise técnica, sendo que a

apresentação da documentação e da proposta não obriga a Agência à celebração do ajuste, que permanecerá sujeita ao juízo de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

## **4. DA ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO**

- 4.1.** Recebida formalmente a proposta, a ADE SAMPA encaminhará a documentação à área técnica competente, que emitirá manifestação quanto à aderência estratégica, à exequibilidade, à capacidade técnica do proponente e à habilitação jurídica e fiscal. Caso sejam identificados pontos a complementar, a respectiva área técnica poderá solicitar ajustes, com indicação de prazo e forma de envio.
- 4.2.** Concluída a análise prévia, a ADE SAMPA publicará extrato da proposta em seu sítio eletrônico oficial ([www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br)) e abrirá prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação, para apresentação de eventuais impugnações.
  - 4.2.1.** Protocolada a impugnação, a Diretoria Executiva da ADE SAMPA deverá deliberar quanto ao seu acolhimento ou rejeição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
  - 4.2.2.** Sendo acolhida a impugnação, a Proposta de Patrocínio será recusada, mediante decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva.
  - 4.2.3.** A impugnação poderá ser apresentada por meio de proposta de com objeto idêntico, hipótese em que a Diretoria Executiva poderá, a seu critério, deliberar pela aceitação de uma ou de ambas as propostas.
- 4.3.** Ultrapassada a fase de impugnação sem intercorrências, o processo será submetido a parecer jurídico e posterior deliberação final da Diretoria Executiva que, pautada pelas informações técnicas, jurídicas, bem como

juízo de conveniência, oportunidade e interesse público, decidirá pela aprovação ou rejeição da parceria.

- 4.4.** A decisão de aprovação será comunicada ao proponente via correio eletrônico e publicada no sítio oficial da ADE SAMPÁ, servindo como convocação para a formalização do instrumento jurídico em até 10 (dez) dias úteis, ressalvada a possibilidade de prorrogação justificada.

## **5. DA FORMALIZAÇÃO E DO INSTRUMENTO JURÍDICO**

- 5.1.** A parceria será formalizada por meio de Termo de Parceria Institucional, que disciplinará o objeto, as metas e a forma de execução, bem como as condições para acompanhamento, fiscalização e, quando aplicável, prestação de contas, em conformidade com o Edital e a Norma Complementar nº 03.
- 5.2.** A formalização ficará condicionada à aprovação pelas áreas técnica e jurídica competentes, à assinatura pelos representantes legais e ao atendimento das exigências previstas neste Edital, inclusive quanto à manutenção da regularidade jurídica e fiscal do parceiro durante a vigência do ajuste.
- 5.3.** O Termo de Parceria Institucional deverá indicar:
- I.** o objeto, com a especificação de suas finalidades e execução;
  - II.** o prazo de execução e de vigência, conforme o caso;
  - III.** os direitos e obrigações das partes;
  - IV.** os valores a serem repassados, bem como a forma de repasse e as condições de prestação de contas, quando aplicável;
  - V.** condições de entrega e incorporação ao patrimônio da ADE SAMPÁ, com a apresentação da documentação fiscal pertinente e dos certificados de garantia, quando houver
  - VI.** as penalidades;

**VII.** cláusula sobre proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

**VIII.** as hipóteses de reajuste ou a previsão expressa de inexistência de reajuste;

**IX.** outras condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, conforme a natureza do objeto.

**5.4.** A vigência será definida de acordo com o projeto, admitindo prorrogações por termo aditivo até o limite de 10 (dez) anos, desde que justificadas e sem alteração do objeto.

**5.5.** Ajustes de cronograma ou metodologia poderão ser formalizados por aditamento, desde que preservem a finalidade da parceria e contem com aprovação técnica.

## **6. DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E COMPROVAÇÃO DAS ENTREGAS**

**6.1.** A execução da parceria ocorrerá em articulação entre a ADE SAMP A e o parceiro, com acompanhamento por gestor designado pela Agência, responsável por apoiar a coordenação do cronograma, organizar a comunicação entre as partes e validar, para fins de registro interno, a entrega do aporte e o cumprimento das contrapartidas previstas no Termo de Parceria Institucional.

**6.2.** O acompanhamento terá caráter técnico e colaborativo, com foco no cumprimento do objeto e na geração de benefício público, mediante registro no processo administrativo das principais entregas e marcos do projeto, conforme a natureza da iniciativa e o plano de execução aprovado.

**6.3.** A comprovação das entregas terá a finalidade de demonstrar a realização do aporte e das atividades pactuadas, permitindo o encerramento administrativo do ajuste. Para aporte financeiro, a documentação deverá contemplar o comprovante de repasse e os registros necessários para

demonstrar a aplicação no objeto. Para aporte em bens ou serviços, a documentação deverá contemplar termo de recebimento, documentos fiscais, garantias e evidências da entrega, instalação ou disponibilização, conforme o caso, acompanhadas de relatório simples de execução e resultados.

- 6.4.** Caso a documentação apresentada contenha lacunas ou inconsistências, a ADE SAMPA poderá solicitar complementações, com indicação objetiva do que falta e prazo para envio, preservando o cronograma e evitando retrabalho.
- 6.5.** Ao final, a ADE SAMPA formalizará a validação das entregas por meio de relatório interno de conformidade e encerramento, que servirá como registro de quitação das obrigações pactuadas e reconhecimento institucional da colaboração prestada, sem prejuízo das medidas previstas no Termo em caso de descumprimento.

## **7. DA RESCISÃO**

- 7.1.** O Termo de Parceria Institucional poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento entre as partes, mediante comunicação prévia formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão amigável preservará os atos já realizados e os aportes já integrados ao patrimônio da ADE SAMPA, garantindo a baixa das obrigações de ambas as partes sem ônus adicionais.
- 7.2.** A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral pela ADE SAMPA caso seja identificado o descumprimento injustificado das metas estabelecidas, desvio de finalidade ou conduta que comprometa a integridade e a imagem institucional da Agência. Nestas hipóteses, o parceiro será notificado para apresentar justificativa ou sanar a irregularidade em prazo razoável, antes da efetivação do distrato.

- 7.3. O encerramento da parceria por iniciativa ou por culpa exclusiva do parceiro implicará o dever de ressarcimento à ADE SAMPA dos valores financeiros investidos pela ADE SAMPA, com recursos próprios, na execução do projeto, bem como dos bens por ela eventualmente fornecidos, a ser apurado mediante regular processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Plano de Trabalho e sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades cabíveis.
- 7.4. Em qualquer caso de encerramento, as partes deverão formalizar um termo de encerramento para atestar a entrega final do objeto e a quitação das contrapartidas realizadas até a data do desligamento.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As comunicações, orientações e decisões relativas a este Edital serão publicadas no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA ([www.adesampa.com.br/adeeditais](http://www.adesampa.com.br/adeeditais)).
- 8.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações adicionais deverão ser formalizados exclusivamente pelo e-mail: [juridico@adesampa.com.br](mailto:juridico@adesampa.com.br).
- 8.3. Os procedimentos deste Chamamento e os casos omissos serão regidos pelo Regulamento Interno de Compras, Contratações, Aliações e Parcerias (RICCAP) da ADE SAMPA e, subsidiariamente, pela legislação municipal e federal aplicáveis, observando-se:

I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, inovação, economicidade, planejamento, governança e transparência;

II. O direito a pedido de reconsideração das decisões da Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação,

desde que baseado em fatos novos ou documentos supervenientes.

**8.4.** Sobre a responsabilidade e execução das propostas:

I. O envio da proposta vincula o proponente à veracidade das informações e à aceitação irrestrita de todos os termos deste Edital;

II. A ADE SAMPÁ não responde por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou cíveis assumidas pela parceira perante terceiros ou seus prepostos;

III. A definição de beneficiários e a execução da política pública permanecem como prerrogativas exclusivas da ADE SAMPÁ.

**8.5.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, com validade estabelecida até o dia 18 de dezembro de 2026.

São Paulo, \_\_\_\_ de Janeiro de 2026.

**RENAN MARINO VIEIRA**

Diretor-Presidente

ADE SAMPÁ

**MUSA PINO MIRANDA**

Diretora-Administrativa

ADE SAMPÁ

## ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL

### Processo SEI n.º

Pelo presente instrumento, a AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPÁ, autorizada pela Lei Municipal nº 15.838/2013 (Atualizada pela Lei nº 18.214/2024) e instituída pelo Decreto Municipal nº 54.569/2013, como pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, qualificada como Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 21.154.061/0001-83, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, o Sr. Renan Marino Vieira, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº 1006 de 30 de Julho de 2021, e por sua Diretora Administrativa, a Sra. Musa Pino Miranda, nomeada pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº 396 de 04 de Abril de 2023, doravante denominada ADE SAMPÁ e a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica inscrita \_\_\_\_\_, com no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de Parceria, doravante denominada PARCEIRA, que reger-se-á pelas normas legais e regulamentares incidentes na espécie, em especial o Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias - RICCAP, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Parceria a (descrever o objeto), com vistas ao fomento das atividades objeto da ADE SAMPÁ e serviços/bens/valores de parceria destinados ao (inserir o evento/projeto).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As ações decorrentes deste Termo de Parceria têm por objetivo (descrever, podendo ser: disseminar a cultura de empreendedorismo, geração de renda, fomento às inovações tecnológicas para os empreendedores, divulgação de ações).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

É estritamente vedada a alteração de objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comum acordo entre as Partes ou nas demais hipóteses previstas neste instrumento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por acordo entre as Partes mediante justificativa e formalização de Termo de Aditamento, limitando-se ao prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do RICCAP e legislação aplicável, sendo permitida sua prorrogação desde que devidamente justificado e com antecedência de 30 dias da data do término previsto e vinculado à execução do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Os signatários se obrigam a praticar todos os atos necessários à execução deste Termo de Parceria, alocando os esforços adequados no cumprimento das obrigações abaixo relacionadas:

- I. COMPETE À ADESAMPA: Realizar esforços no sentido de operacionalizar as contrapartidas oferecidas e negociadas nos termos do Edital de Chamamento nº 04/2026 executando as seguintes ações:
  - A. Acompanhar a execução das obrigações da PARCEIRA e sanar eventuais dúvidas por intermédio do gestor indicado;
  - B. Garantir a realização do projeto/patrocinado;
  - C. (inserir atividade);

D. (inserir atividade);

E. (inserir atividade);

## II. COMPETE AO(À) PARCEIRA(A):

A. Disponibilizar os valores e/ou serviços/bens ofertados nos termos do Edital de Chamamento nº 04/2026 executando as seguintes ações:

1. (inserir atividade);

2. (inserir atividade);

3. (inserir atividade);

4. (inserir atividade);

### **CLÁUSULA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

A publicidade dos atos relacionados à presente parceria deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

É vedada à Parceira a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Termo de Parceria sem o consentimento prévio e por escrito da ADE SAMPA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO USO DE IMAGEM**

Os signatários poderão fazer uso da imagem e/ou logotipo do outro, para qualquer tipo de divulgação que esteja previsto no presente Termo de Parceria, desde que prévia e expressamente aprovado por ambas as partes.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os signatários se comprometem, reciprocamente, a não invocar, sob qualquer título e/ou pretexto, como um todo, o nome ou a imagem um do outro, como forma de autopromover-se, associando-os a quaisquer projetos e/ou atividades e/ou produtos em que não houver a participação efetiva de ambos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

As partes dessa Parceria:

- I. Reafirmam seu comprometimento no sentido de que o objeto do presente convênio será executado de forma a possibilitar à viabilização e a observância pelas partes das regras inerentes à LGPD;
- II. Confirmam o seu comprometimento e obrigação no que tange ao cumprimento das regras estabelecidas pela Lei nº 13.709.2018- “Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”)”, naquilo que for aplicado a esta Parceria;
- III. Se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, obrigando-se ainda a alterar ou adequar as suas atividades tornando-as aplicáveis às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados;
- IV. Concordam que o desenvolvimento das atividades inerentes a este ajuste, sempre que possível, observará o consentimento do usuário no fornecimento de dados se dará de modo livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade;
- V. Respeitarão os preceitos que norteiam a LGPD, abrangendo os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REPASSES FINANCEIROS/FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**

Os repasses financeiros/serviços ofertados serão depositados em conta corrente indicada de titularidade da ADE SAMPÁ/os serviços/bens serão fornecidos com base no Plano de Trabalho em anexo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O fornecimento de serviços/repasse financeiro a que se refere o caput da presente cláusula possui como contrapartida por parte da ADE SAMPÁ o(a)\_\_\_\_\_.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O aporte de bens permanentes incorporarão o patrimônio da ADE SAMPÁ para todos os efeitos, nos termos do artigo 5º da Lei nº 15.838/2013.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Parceria poderá ser denunciado, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ambas as partes responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de distrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas ou a execução do presente Termo de Parceria em desacordo com suas cláusulas, condições e o respectivo Plano de Trabalho sujeitará o PARCEIRO à aplicação das penalidades cabíveis, a serem apuradas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O encerramento da parceria por iniciativa ou culpa exclusiva do PARCEIRO implicará a obrigação de ressarcir a ADE SAMPÁ pelos valores despendidos com recursos próprios na execução do objeto e pelos bens eventualmente fornecidos, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades de natureza administrativa, civil ou legalmente cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo, em especial de natureza trabalhista, entre o pessoal utilizado por quaisquer das partes para a execução das atividades decorrentes do presente Termo de Parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste Termo de Parceria, nenhum dos signatários poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No intuito de garantir que a parceria seja executada com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, os signatários se comprometem a cumprir com o rigor necessário todas as regras previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 55.107/2014, que regulamentou a matéria em âmbito municipal.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

São expressamente vedadas ao parceiro e/ou seu(s) colaborador(es), preposto(s), gestor(es), além das demais vedações legais:

- I. Quaisquer ofertas, promessas ou concessões de valores, bens ou vantagens que tenham por finalidade obter benefício indevido ou influenciar ação ou omissão da ADE SAMPA, de seus colaboradores, agentes públicos, fornecedores ou terceiros, independentemente da idoneidade da pessoa ou organização eventualmente beneficiada.

- II. Quaisquer contribuições, de natureza pecuniária ou não, provenientes de organizações privadas que possuam histórico de envolvimento em práticas de corrupção ou fraude.
- III. Criação, de modo fraudulento ou irregular, de pessoa jurídica para celebrar o presente Termo de Parceria;
- IV. Fraude, de qualquer natureza, do presente Termo, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Termo de Parceria.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os parceiros que descumprirem o estabelecido nesta cláusula estão sujeitos às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013 e do Decreto municipal nº 55.107/2014:

- I. Multa;e
- II. Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) Parceiro(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, nos termos previstos na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 55.107/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para, esgotada obrigatoriamente a tentativa de mediação extrajudicial, dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Estabelecem as partes, ainda, as seguintes condições:

- I. A ADE SAMPA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis assumidas pela parceira;
- II. As comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico, cabendo aos partícipes indicar os respectivos endereços no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento.

Estando assim ajustadas, compartilhando interesses mútuos, firmam o presente Termo de Parceria, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

## **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**

---

**Diretor-Presidente**

---

**Diretor(a)**

---

**PARCEIRA**

**Nome:**

**Cargo:**

Testemunhas:

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF:

## **ANEXO II – MINUTA DE CARTA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

(em papel timbrado da empresa)

Pelo presente documento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ neste ato representada por Sr(a). \_\_\_\_\_ seu/sua representante legal, documento de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ Inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, vem apresentar proposta de \_\_\_\_\_ do evento/programa \_\_\_\_\_, conforme o Edital de Chamamento nº 004/2026.

### **IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO E DO OBJETO**

- I. Nome do Projeto:
- II. Descrição Clara do Objeto: *(Descrever o que será realizado, em consonância com as finalidades da ADE SAMPA).*
- III. Justificativa e Aderência Estratégica: *(Demonstrar como a proposta contribui para o desenvolvimento econômico, inovação ou economia criativa e sua aderência à estratégia da Agência).*

### **PLANEJAMENTO OPERACIONAL**

- I. Público-Alvo: *(Indicar quem será beneficiado pela ação).*
- II. Prazos e Cronograma de Execução: *(Indicar o período total e as etapas de realização).*
- III. Descrição das Atividades e Forma de Execução: *(Detalhamento de como o projeto será operado).*
- IV. Resultados Esperados: *(Indicar as metas e o impacto previsto).*

## **DETALHAMENTO DO APORTE (MEMÓRIA DE CÁLCULO)**

- I. Valor/Bens/Serviços: *(Informar o valor e descrever como será realizado o aporte financeiro com cronograma de desembolso)*
- II. Interesses Recíprocos: *(Caracterizar os ganhos pretendidos por ambas as partes com a parceria).*

## **DECLARAÇÕES FINAIS**

- I. O proponente declara que a proposta acompanha a documentação de habilitação jurídica e fiscal exigida no item 3.3 do Edital.
- II. Aceita integralmente as disposições do edital e da minuta padrão do Termo de Parceria.
- III. Declara a inexistência de registros no CADIN Municipal/SP e o cumprimento dos requisitos de idoneidade.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante Legal**

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante legal**

**Cargo:**

**Empresa:**

**Telefone:**

**E-mail:**

Testemunhas:

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF: